

Matheus Bispo — Dom Nuno Eugenio de Locio e Scilbs, e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para o Dez.<sup>o</sup> D. Nuno Eug.<sup>o</sup> de Locio e Scilbs**

Havendo nós Determinado El Rey Nosso Senhor informassemos com o nosso parecer o Requerimento e Documentos incluzos de Antonio Soares Ferreira sua m.<sup>er</sup> e outros Herdr.<sup>os</sup> de seo 3.<sup>o</sup> Avô Gonçallo Ferreira, mandamos ouvir o Juiz Ordinario da Villa de Ubatuba, o qual nos deo a informação que tambem remettemos a V. S.<sup>a</sup> para que a vista de tudo nos informe com o seu parecer para o podermos fazer ao mesmo Augusto Senhor. Tambem a Camara da Villa de São Sebastião em Officio de 21 do mes passado nos reprezentou que tendo posto em praça a ponte de Juqueriquere ha quem lance; mas que não o fazem p.<sup>r</sup> falta do Plano, e porque este foi remetido a V. S. com o Off.<sup>o</sup> do Ex.<sup>mo</sup> Conde de Palma, cumpre que V. S.<sup>a</sup> o mande remetter áquella Camara para progredir na arrematação, que lhe determinamos a 23 de 7br.<sup>o</sup> ultimo. Deos g.<sup>o</sup> a V. S. São Paulo 22 de Dez.<sup>o</sup> de 1818 — Dom Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**Para o Cor.<sup>el</sup> Antonio Leite Pr.<sup>a</sup> da Gama Lobo**

Recebemos o Officio de V. S.<sup>a</sup> de 15 do corrente, em execução da nossa Ordem do 1.<sup>o</sup> deste mez, com a resposta do Ten.<sup>o</sup> Jozé Ribeiro de Araujo Comd.<sup>c</sup> da Companhia de Itú e assento de praça de Sold.<sup>o</sup> que com descuido notavel dos antecessores de V. S.<sup>a</sup> ainda se conserva em aberto ao Alferes Vicente Francisco da Costa, e achando-nos agora com pleno conhecim.<sup>to</sup> deste negocio, Ordenamos a V. S.<sup>a</sup> faça no L.<sup>o</sup> Mestre a comp.<sup>to</sup> passagem deste Official para Alferes aggregado ao 2.<sup>o</sup> Regimento de Cav.<sup>a</sup> Meliciana, por Nomenclamento do Ex.<sup>mo</sup> Bernardo Jozé de Lorena de 23 de Maio de 1795, e passe logo as Ordens ao sobred.<sup>o</sup> Ten.<sup>o</sup> para não inquietar aquelle Official, pois não pertencendo mais ao Regimento ao Regimento de V. S. já não tem jurisdição sobre elle.

Igualm.<sup>o</sup> não podemos deixar de reprovar o procedimento de V. S. a este respeito, logo que este Official lhe apprezentou o seu Nomenclamento, e ainda que não confirmado, secrefificando-se assim não ser impostura como V. S. lhe chama porque não competindo a V. S.<sup>a</sup> nem a alguma outra Authoridade desta Capitania, que não seja este Governo, conhecer da validade de hum titulo passado por hum Cap.<sup>mo</sup> General da mesma devia V. S. antes de mandar prender o mencionado Official, consultar este Governo, para lhe determinar